



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 002/21, de 07 de janeiro de 2021.

**Cria Programa Municipal de Incentivo a
Produção de Silagem de Cruzaltense/RS e
dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Silagem de Cruzaltense RS, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e de leite, incentivando a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

Art. 2º Os núcleos familiares que desejarem participar do presente programa poderão optar por uma das seguintes modalidades:

I – Incentivo a produção de silagem com pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do município;

II - Subsídio de horas máquina de equipamentos da Patrulha Agrícola, disponíveis no Município.

Art. 3º Os núcleos familiares dos agricultores que optarem pelo incentivo descrito no art. 2º, **inciso I**, desta Lei, desde que atendam aos requisitos mínimos aqui estabelecidos, receberão do Município, na forma de subsídio, o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo primeiro hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas de Cruzaltense RS., sendo que do segundo hectare em diante o valor pago será de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite máximo de 10 (dez) hectare, o presente valor será corrigido anualmente pela variação da URM.

§ 1º Os núcleos familiares de agricultores poderão receber o benefício duas vezes ao ano, para as culturas de inverno e verão, ou safrinha, devendo optar por duas das três safras, limitado a:

I - para núcleos familiares com rebanho de até 20 animais (vacum), até 3 (três) hectares;

II - para núcleos familiares com rebanho de 21 até 30 animais (vacum), até 4 (quatro) hectares;

III - para núcleos familiares com rebanho de 31 até 40 animais (vacum), até 5 (cinco) hectares;

IV - para núcleos familiares com rebanho de 41 até 50 animais (vacum), até 6 (seis) hectares;

V - para núcleos familiares com rebanho de 51 até 60 animais (vacum), até 7 (sete) hectares;

VI - para núcleos familiares com rebanho acima de 60 animais (vacum), até 10 (dez) hectares;

§ 2º O valor de que trata este artigo será apurado e pago, observadas as disposições legais, mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura, com fiscalização "in loco", por servidor do município, a fim de atestar a real quantidade a ser paga, por beneficiário do programa, podendo o Município utilizar técnicos da EMATER/ASCAR.

§3º Para viabilização e consecução desta modalidade do programa, o Município efetuará o pagamento do subsídio por hectare de produção de silagem, sendo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

responsabilidade do produtor rural a execução dos trabalhos no que se refere aos equipamentos, mão de obra própria ou contratada e demais serviços necessários.

§ 4º Os recursos de que trata este artigo serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município que fica autorizado a despender um gasto máximo anual em subsídios de silagem produzida por hectare, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite individual por núcleo familiar beneficiário.

Art. 4º Os núcleos familiares dos agricultores que optarem pelo incentivo descrito no art. 2º, **inciso II**, desta Lei, desde que atendam aos requisitos mínimos aqui estabelecidos, receberão do Município, os serviços subsidiados de produção de silagem com equipamentos da Patrulha Agrícola, desde que tal serviço esteja a disposição, mediante pagamento de horas máquina subsidiadas de acordo com o equipamento disponível, nos valores por hora que deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º Para que o núcleo familiar faça jus aos benefícios dessa lei deverá inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Agricultura e comprovar os seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar ficha atualizada do rebanho registrado no Município comprovando se proprietário de gado de leite e ou de corte e a quantidade para enquadramento.

II- possuir Talão de Produtor modelo nº 15 (quinze) no Município com movimentação mínima a cada 2 meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III- estar quites com os débitos municipais;

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura, instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º O pedido somente será deferido após a verificação, junto ao órgão municipal responsável, da existência de dotação orçamentária para atender ao benefício.

§ 3º Os pedidos serão deferidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, devendo ser encaminhadas no período do plantio, a fim de facilitar a organização dos serviços, com exceção do produto que já houver plantado na entrada em vigor desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, principalmente no que se refere ao valor das horas máquinas de cada equipamento fornecido.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº 1.204 de 31 de outubro de 2017, e as demais disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

JUSTIFICATIVA

O Município de Cruzaltense é essencialmente agrícola, tendo em seu território um grande número de produtores na área da bovinocultura de leite e carnes, sendo que os mesmos vem sendo atendidos pelo programa de silagem, onde no decorrer de anos vários projetos foram implementados e alterados, cabendo neste momento consolidar em uma legislação que atenda os interesses dos produtores, mas também dentro das condições orçamentárias do Município.

Os programas criados pelo município e com recursos próprios devem atender toda a cadeia produtiva, despendendo recursos para todas as áreas, sendo assim, cabe ao Município regulamentar e consolidar os programas, a fim de melhor atender a todos os agricultores.

Sendo assim, entendemos que os valores de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo primeiro hectare de silagem e de R\$ 200,00 (duzentos reais) do segundo hectare em diante, limitado ao número de animais e hectares máximos, será possível atender um número maior de produtores, bem como incentivar a melhora na qualidade das silagens.

Importante expor que as inscrições ao programa devem ser realizados no momento do plantio do produto, assim facilitara a organização orçamentária do Município, bem como, a realização dos serviços.

É possível visualizar que o Município vem alterando a legislação do programa de silagens ao longo de anos, sem nunca ter chegado a um programa definitivo, sempre aumentado os valores de repasse, sem criar mecanismos de incentivos a melhora da qualidade dos serviços e produção.

Com o presente programa, estaremos tornando definitivos os incentivos, a fim de cada agricultor, desde o plantio já poderá calcular certo seu custo e incentivo do Poder Publico.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense RS, 7 de janeiro de 2021.

Joarez Luís Sandri
Prefeito Municipal